



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Concorrência nº: 02/2019

Processo Licitatório nº: 194/2019

Objeto do Processo: Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global para executar pavimentação asfáltica em ruas da área urbana deste município, conforme Contrato de Repasse 874828/2018/MCIDADES/CAIXA, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos.

Impugnante: Paviter – Comércio Pavimentação e Terraplanagem Ltda.

Trata-se de impugnação protocolada pela empresa Paviter – Comércio Pavimentação e Terraplanagem Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.697.076/0001-07, aos termos do edital do Processo Licitatório nº 194/2019, Concorrência nº 02/2019.

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A impugnante questiona o item 12.1.3 letra “d.2”, do edital e itens 1.2.3, 1.2.4, 1.2.7, 1.3, 1.3.2, 1.3.5, 1.4.2 e 1.4.3 do projeto e requer a revisão do edital com a adequação dos itens apontados, conforme pedido em anexo ao processo licitatório nº 194/2019.

DA ANÁLISE

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Verifica-se a tempestividade e a regularidade da impugnação apresentada, uma vez que foi protocolada nos moldes art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8666/93.

Como a impugnação envolve questionamentos técnicos referente ao projeto de engenharia, foi protocolado memorando nº 51/2019 para o responsável pela elaboração do projeto.

Baseado na resposta ofertada pelo Engenheiro Sérgio Antonio Grassi, responsável pela elaboração do projeto da obra a ser licitada, conforme documento em anexo, pode-se concluir que o projeto apresenta omissões nos itens 1.2.3, 1.2.4, 1.2.7, 1.3, 1.3.2, 1.3.5, 1.4.2 e 1.4.3.

Contudo, como o projeto já se encontra aprovado pela mandatária, não sendo possível fazer alterações, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016, o Município irá arcar com o material e execução dos serviços não previstos no orçamento, conforme expresso no documento em anexo.

No que se refere a redação do item 12.1.3 letra “d.2”, trata-se de atestado de capacidade técnica confeccionado pela empresa que pretende participar da licitação, ou seja, a Paviter fornecer atestado para a própria Paviter ou uma das empresas que os sócios da Paviter são sócios. Acredito ser apenas questão de entender a redação do item, contudo, será sugerido ao setor de licitações que simplifique a redação deste item nos próximos editais.

Cumpre referir que a licitante deverá executar o que está previsto no projeto, e se, eventualmente surgirem situações que não puderam ser previstas antes do início da execução, a contratada deverá comunicar a administração para que seja adotada a solução mais adequada para a situação, sem prejuízo para a administração ou para a contratada.



**FREDERICO
WESTPHALEN**
ANUNCIADA 1971-2011
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Portanto, tendo em vista que não se faz necessário realizar alterações no edital e não é possível alterar o projeto de engenharia, opino, por negar provimento a impugnação apresentada, mantendo os termos do edital inalterados.

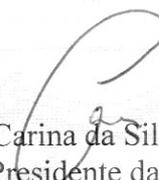
DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, em respeito aos princípios das Licitações, **CONHEÇO** da impugnação apresentada, tendo em vista a sua tempestividade, e **opino** por **NEGAR PROVIMENTO**, ao pedido apresentado.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

Frederico Westphalen, 31 de outubro de 2019.



Carina da Silveira
Presidente da CPL



**FREDERICO
WESTPHALEN**
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO

RECEBIDO
Sergio A. Grassi

Memorando nº 51/2019

Frederico Westphalen, 25 de outubro de 2019.

Ilmo (a) Sr (a).
Sérgio Antônio Grassi
Engenheiro Civil
Assunto: Impugnação Concorrência 02/2019.

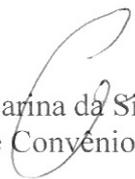
Prezado (a) senhor (a):

Apraz-nos cumprimentá-lo (a), vimos por meio deste solicitar parecer técnico quanto aos itens apontados na impugnação protocolada pela empresa Paviter – Comércio Pavimentação e Terraplanagem Ltda referente a Concorrência nº 02/2019 cujo objeto consiste em contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global para executar pavimentação asfáltica em ruas da área urbana deste município, conforme Contrato de Repasse 874828/2018/MCIDADES/CAIXA, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos.

Segue em anexo a este memorando cópia da impugnação protocolada.

Sem mais para o momento, e na certeza de Vossa compreensão e concordância, despedimo-nos.

Atenciosamente.


Carina da Silveira
Setor de Convênios e Parcerias

Ilma. Sra. Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

FREDERICO WESTPHALEN/RS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN RS	
PROTOCOLO	
Nº 4135	Data 23/10/19
Assunto:	Recurso
Destino:	Licitação
Servidor:	Pichete

PAVITER - COMÉRCIO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado do ramo Da Construção Civil, estabelecida na cidade de Frederico Westphalen - RS, na Rodovia BR/386 km 26, inscrita no CGC/MF sob nº 93.697.076/0001-07, e no CREA/RS sob nº 76375, representada neste ato pôr seu procurador administrador Arq. Fabian Milani Alessi, vem mui respeitosamente a vossa presença, usando do direito que lhe estabelece o parágrafo 1º do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas pela Lei nº 8.883 de 1994, e o item 28 do respectivo edital de Concorrência, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra termos do Edital de Concorrência n. 02/2019 e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen – RS. cujo o objeto é:

“Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global para executar pavimentação asfáltica em ruas da área urbana deste município, conforme Contrato de Repasse 874828/2018/MCIDADES/CAIXA, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos.”

DAS RESTRIÇÕES DO EDITAL:

O Edital estabelece no alínea “d.2” do item 12.1.3 que:

d.2) não será aceito atestado de capacidade técnica emitido **pela própria licitante**, ou em nome de outra empresa que esteja, de qualquer forma, vinculada societariamente a um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, participantes desta licitação;

Sem entrar no mérito da legalidade de tal exigência, as seguintes hipóteses podem ter fundamentação:

-Imposição de Castigo para as empresas que só trabalharam para o Município de Frederico Westphalen.

-Tornando nulos todos os Atestados de Capacidade Técnica fornecidos pelo Município para empresas que executaram obras para o Município.

DO ORÇAMENTO:

Nos itens 1.2.3 e no item 1.2.4 do orçamento, a licitante indica a necessidade de escavações de valas para assentamento de tubulação de drenagem pluvial, entretanto, não existe previsão para execução dos serviços de reaterro da tubulação após seu assentamento.

No item 1.2.7 do orçamento, a licitante indica a aplicação na obra de meio-fio de concreto, entretanto, o preço máximo informado se refere somente ao insumo, (sinapi 4062), faltando orçar o custo de aplicação e manipulação do material.

No item 1.3 – Pavimentação de Passeios, não foram previstos os serviços de Regularização do terreno, assim como eventuais cortes e aterros necessários ao preparo da área para construção do passeio.

No item 1.3.2 e no item 1.3.5 do orçamento, a licitante indica o uso na obra de pedra britada, entretanto, o preço máximo informado se refere somente ao insumo, (sinapi 4721 e sinapi 4729 respectivamente), faltando orçar o custo de aplicação e manipulação do material.

Nos itens 1.4.2 e no item 1.4.3 do Orçamento, a Licitante indica que deverão ser instaladas 22 (vinte e duas) placas de sinalização, sendo 6 (seis) para identificação de ruas e 16 (dezesesseis) para sinalização regulamentar, entretanto, não foram orçados os postes para a instalação dessas placas, tão pouco os serviços de fundações, conforme detalhe da prancha 2/2 do Projeto.

DA SOLICITAÇÃO

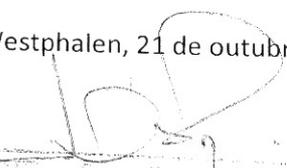
Tendo em vista ao exposto, vimos através do presente recurso, solicitar que a exigência imposta pelo edital em seu alínea d.2 do item 12.1.3, seja dispensada ao anulada para permitir a participação de um maior numero de licitantes na licitação, preservando o interesse público de menor preço.

Incorporar no orçamento o item referente ao reterro da tubulação de drenagem, o suporte metálico das placas de sinalização, os serviços de aplicação dos meios-fios, regularização do terreno para construção de passeios e mão de obra dos lastros de pedra britada.

N. Termos

P. deferimento.

Frederico Westphalen, 21 de outubro de 2019



DIRETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
C. E. P. L. - 04/07/2019 - 001-07

Ilma Sra.

Carina da Silveira

Gerente Municipal de Convênios

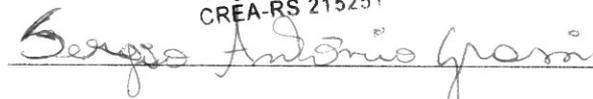
Em resposta ao memorando nº 51/2019 referente a Impugnação da Concorrência 02/2019, tem-se:

Com relação ao item 1.2.3 e 1.2.4, a execução do reaterro das valas será executado pela prefeitura municipal, devido as obras complementares da drenagem que irá se realizar na rua Analiso Bossoni o reaterro das valas ficará a cargo do município.

Com relação ao item 2.7, item 1.3, item 1.3.2, item 1.3.5, devido ao projeto já ter sido aprovado pela caixa, não se pode alterar itens, sendo assim fica a cargo da prefeitura municipal a colocação dos meio fios, regularização e espalhamento da brita, deixando o perfil preparado para que a empresa execute os passeios em concreto, cabe salientar que a empresa deverá fornecer o material proposto no certame.

Com relação ao item 1.4.2 e item 1.4.3, considerando que não foram orçados os postes, fica a cargo da prefeitura municipal fornecer e instalar os postes solicitados no projeto, ficando a cargo da empresa somente a instalação das placas.

Sergio Antônio Grassi
Engenheiro Civil
CREA-RS 215251



Sergio Antônio Grassi



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESPACHO DE JULGAMENTO

Concorrência nº: 02/2019

Processo Licitatório nº: 194/2019

Objeto do Processo: Contratação de empresa, em regime de empreitada por preço global para executar pavimentação asfáltica em ruas da área urbana deste município, conforme Contrato de Repasse 874828/2018/MCIDADES/CAIXA, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e projetos.

Impugnante: Paviter – Comércio Pavimentação e Terraplanagem Ltda

Com base nas informações prestadas pelo Engenheiro responsável pela elaboração dos projetos de engenharia e Comissão de Licitações, e em consonância com o Art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93 e art. 50, V c/c 56, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, **RATIFICO** a decisão proferida para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, a impugnação protocolada pela empresa Paviter – Comércio Pavimentação e Terraplanagem Ltda.

Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas como razões de decidir.

Frederico Westphalen, 31 de outubro de 2019.

José Alberto Panosso

Prefeito Municipal

RECEBIDO
Em: 27/10/2019



FREDERICO
WESTPHALEN

JUNTOS PODEMOS MAIS